



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 139
PROC. CFO 13001/17
RUBRICA

CONTRATO 05/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO- ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O INSTITUTO QUADRIX PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 61.919.643/0001-28, sediado na SHIN CA 7, LOTE 2, BLOCO "B" – Lago Norte – Brasília-DF, CEP 71503-57, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por seu Presidente, **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade n. 2772, expedida pela SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 451.715.301-09, e o **INSTITUTO QUADRIX**, com sede na ST SHN quadra 02, bloco F, 87, SALAS 1605 e 1606 Edifício Executive Office Tower, 70702-906, Asa Norte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob nº. 08.412.130/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Edison Tadeu Ferreira de Andrade**, brasileiro, portador do CPF sob nº 525.411.268-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, em conformidade com o artigo 24, inciso XIII, da lei nº 8.666/93 e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e realização de Concurso Público, nos termos da proposta de prestação de serviços encaminhada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**, que fará parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o concurso público far-se-á por meio das etapas a seguir:

- **1º fase:** Prova objetiva, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- **2º fase:** Prova discursiva, de responsabilidade da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as fases do concurso público serão realizadas no Distrito Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dos cargos e vagas constantes deste processo.

Representante CFO Dr. Juliano do Vale	Representante Contratada Edison Tadeu Ferreira de Andrade	Testemunha	Testemunha	PROJUR CFO



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 136
PROC. CFO
RUBRICA
FLS. 110
PROC. CFO
RUBRICA

Cargo / Denominação	Quantidade de vagas
ADMINISTRADOR	02
CONTADOR	04
PROCURADOR JURÍDICO	03
ANALISTA DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	01
ANALISTA DE RECURSO HUMANOS	01
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	02
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02
TÉCNICO EM SECRETARIADO	02
SECRETÁRIA EXECUTIVA	02
TÉCNICO DE ARQUIVO	01
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	07
AGENTE OPERACIONAL	02
RECEPCIONISTA	02
ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO	02

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII, da lei nº 8.666/93, por se tratar a **CONTRATADA** de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos - objeto deste contrato.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA**, na qualidade de órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O critério de que trata o *caput* desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- Manter-se exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações das partes, as expressamente previstas neste contrato.

Representante CFO	Representante Contratada	Testemunha	Testemunha	PROJUR CFO
Dr. Juliano do Vale	Edison Tadeu Ferreira de Andrade			



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 137
PROC. CFO. 1200/14
RUBRICA

FLS. 138
PROC. CFO. 1200/14
RUBRICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA compromete-se a:

1. Realizar o concurso público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira e de acordo com o disposto na Proposta de Prestação de Serviços vinculada ao presente contrato;
2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, o Regulamento do concurso e o edital regedor do certame aprovado pelo **CONTRATANTE**;
3. Responsabilizar-se pela elaboração e confecção do edital de abertura do concurso público, de local e horário de realização das provas, de convocações e de resultados preliminares e definitivos do certame, submetendo à aprovação do **CONTRATANTE** as prévias de todos os editais e comunicados referentes ao concurso público;
4. Divulgar o concurso em conformidade com a proposta de prestação de serviços;
5. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da Proposta de Prestação de Serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail ou carta, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade;
6. Responsabilizar-se pela confecção do boleto de cobrança, que estará disponível durante o período de inscrição;
7. Desenvolver sistema computacional para homologação das solicitações de isenção de taxas de inscrição deferidas aos candidatos;
8. Elaborar cadastro computacional específico para o registro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos. No momento oportuno, essas informações serão cedidas ao **CONTRATANTE**;
9. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
10. Elaborar os instrumentos de avaliação;
11. Elaborar **provas objetivas**, que serão compostas por **120 itens (nível médio e nível superior) CERTO E ERRADO**, e prova discursiva.
12. Revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas e discursivas;
13. Corrigir as provas discursivas de candidatos aprovados na prova objetiva e em número definido no edital do concurso;
14. Responsabilizar-se pelos serviços especializados indispensáveis à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, como a alocação de recursos humanos e materiais e a cessão de espaço físico. Toda a equipe envolvida na logística de aplicação receberá treinamento específico.
15. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, relativos às provas e às etapas de sua responsabilidade, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE**, e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes aos instrumentos de avaliação, tudo em conformidade com a proposta de prestação de serviços;
- 15.1 Disponibilizar os meios necessários, inclusive de tecnologia da informação para recebimento dos recursos interpostos pelos candidatos em todas as fases do certame.
16. Encaminhar os resultados do concurso após a devida análise dos recursos pertinentes, em listagem e relatórios (elaborados em PDF e/ou Excel ou outro *software* a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações contidas da proposta de prestação de serviços;
17. Utilizar seus servidores na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma da lei, notadamente, as previstas no artigo 10, inciso II, alínea "d"; art. 24, inciso II, e art. 25 da lei nº 8.666/93;
18. Remunerar seus servidores, colaboradores e prestadores de serviço de acordo com a legislação em vigor;
19. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato;
20. Guardar, pelo prazo de dois anos, contando a partir da homologação do resultado final do concurso público, em local apropriado, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso público;
21. Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contrato;
22. Entregar o resultado final do certame ao **CONTRATANTE**; e

Representante CFO Dr. Juliano do Vale	Representante Contratada Edison Tadeu Ferreira de Andrade	Testemunha	Testemunha	PROJUR CFO



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 128
PROC. CFO 1234567
RUBRICA

FLS. 128
PROC. CFO 1234567
RUBRICA

23. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE compromete-se a:

1. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação atinente ao certame, cargos, número de vagas, descrição das atribuições e requisitos para provimento, indicação da localização das vagas, remuneração, bem como, outras informações relevantes ao concurso público;
2. Articular-se com a **CONTRATADA**, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir um cronograma exequível;
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimentos deste Contrato;
4. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, na Imprensa Oficial, de todos os editais e comunicados referentes ao concurso público.
5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **CONTRATADA**;
6. Solicitar informações à **CONTRATADA**, via ofício, de recursos administrativos ou ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE**, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial;
7. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual;
8. Notificar a **CONTRATADA**, via ofício, a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
9. Arcar com todas as despesas já realizadas e devidamente comprovadas pela **CONTRATADA**, caso ocorra a suspensão e/ou cancelamento do concurso público, exceto em decorrência de decisão judicial, não sendo a causa originada pela **CONTRATADA**.
10. Homologar o resultado final do concurso.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados em conformidade com objeto do presente Contrato e lhe caberá, a título de pagamento dos serviços prestados, o recolhimento integral do valor da taxa de inscrição para o concurso público, pago pelos candidatos inscritos, conforme a seguir:

- a) Taxa de inscrição para cargos de nível médio: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
- b) Taxa de inscrição para cargos de nível superior: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as despesas com a execução dos serviços serão provenientes da taxa de inscrição arrecadada, não havendo nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, com exceção às publicações na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos dos valores pagos referentes às taxas de inscrição serão diretamente feitos à **CONTRATADA** em conta bancária de sua titularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais valores recebidos a título de pagamento de taxa de inscrição pelo próprio **CONTRATANTE**, por motivo de exceção justificada, deverão ser imediatamente repassados à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Não caberá ao **CONTRATANTE** pleitear, a que título for, nenhuma parcela do montante recolhido de taxas de inscrição para o concurso público em questão.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

Representante CFO Dr. Juliano do Vale	Representante Contratada Edison Tadeu Ferreira de Andrade	Testemunha	Testemunha	PROJUR CFO



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA

FLS. 113
PROC. CFO



FLS. 113
PROC. CFO
RUBRICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente instrumento será prorrogado automaticamente na hipótese de interposição de recurso por quaisquer dos partícipes, ou por suspensão do mesmo por decisão judicial/administrativa, ficando o seu termo final condicionado ao trânsito em julgado dos recursos ou das medidas judiciais interpostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obedecido o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do concurso público.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, em que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, via ofício, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardando o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA

A inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sujeitará às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será de 5% para a inexecução total e de 2,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o quantum arrecadado com as taxas de inscrição.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período impeditivo definido no parágrafo segundo, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

Representante CFO Dr. Juliano do Vale	Representante Contratada Edison Tadeu Ferreira de Andrade	Testemunha	Testemunha	PROJUR CFO



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 140
PROC. CFO 12000/17

RUBRICA

FLS. 144
PROC. CFO 12000/17

RUBRICA

PARÁGRAFO QUARTO - Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo terceiro.

DAS PUBLICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** o envio e o ônus das publicações, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, de todos os editais e comunicados referentes ao concurso público.

DOS ATOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O resultado final do concurso será divulgado, na íntegra, no site oficial do concurso, pela **CONTRATADA**, que encaminhará ao **CONTRATANTE** o edital de homologação de resultados para publicação em Diário Oficial, assim como as listagens de dados, contatos e endereços dos candidatos habilitados, em ordem de classificação dentro de seus respectivos cargos, e as estatísticas e relatórios finais do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a publicação do edital de homologação de resultados, na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Igualmente, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a convocação e a contratação dos candidatos habilitados, realização de perícia médica, nos casos exigidos, e exames admissionais, na forma da lei, respeitando o quadro de vagas estabelecido no edital normativo e de acordo com a necessidade e interesses do **CONTRATANTE**, dentro do período de validade do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a publicação do resultado final do concurso e envio do edital de homologação de resultados, a **CONTRATADA** oferecerá suporte jurídico durante todo o período de validade do concurso, não cabendo à **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade sobre os atos de convocação e contratação, que deverão ser realizados e tornados públicos pelo **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79 da lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e por escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII; e de XII a XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Representante CFO Dr. Juliano do Vale	Representante Contratada Edison Tadeu Ferreira de Andrade	Testemunha	Testemunha	PROJUR CFO AD



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 145
PROC. CFO 1200112

RUBRICA

FLS. 145
PROC. CFO 1200112

RUBRICA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela **CONTRATADA** com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a **CONTRATADA** do cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a lei nº 8.666/93 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília/DF, 21 de março de 2017.

CONTRATANTE
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
Juliano do Vale
Presidente

CONTRATADA
INSTITUTO QUADRIX
Edison Tadeu Ferreira de Andrade
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Representante CFO	Representante Contratada	Testemunha	Testemunha	PROJUR CFO
Dr. Juliano do Vale	Edison Tadeu Ferreira de Andrade			